



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES DO CONTRATO Nº 399/2019.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº. 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 76.995.414/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, brasileiro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, através do presente, **RESOLVE**:

Art. 1º. **Rescindir unilateralmente o Contrato nº 399/2019**, de 14 de outubro de 2019, oriundo do Processo Licitatório nº 190/2019, Tomada de Preços nº 17/2019, visando a Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica em Estrada Rural, Trecho entre A PR 281 e a Comunidade De Linha Tesoura (7.655 M²) – Contrato de Repasse nº 880887/2018/Mapa/Caixa, em Consonância com os Projetos, Especificações Técnicas, Memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, firmado com a Empresa **MARISA AP. DIVINO GONÇALVES - EIRELI**, com sede na Rua Oreste Pavan, nº 310, Bairro Luther King na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP 85.605-535, Telefone (46) 9 9914-4088 e e-mail esplendor@outlook.com, CNPJ nº 17.897.400/0001-44, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pela Senhora Marisa Aparecida Divino Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.875.629-0 SESP/PR e do CPF/MF sob nº 502.089.859-72, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições a seguir estabelecidas:

Art. 1º. A **rescisão unilateral do Contrato nº. 399/2019**, encontra amparo no disposto no artigo 78, incisos II, III e V, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Vigésima Quarta do Contrato nº 399/2019, bem como, no Procedimento Administrativo nº 64/2020, protocolado através do Ofício eletrônico nº 129/2019, conforme Decisão contida as folhas 178/192 do referido procedimento.

Art. 2º. Serão aplicadas as seguintes penalidades:

Paragrafo Primeiro – **Aplicação de Multa** no montante de 15% (quinze por cento) sobre o último faturamento mensal e liquidado (R\$ 96.337,94), o que corresponde ao valor de **R\$ 14.450,69** (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), c/c a **suspensão temporária de participação** em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Cláusula Décima Sexta, Item III, letra "e", do Contrato 399/2019 e art. 87, incisos II e III da Lei Federal nº. 8.666/93;

Art. 3º. O recolhimento dos valores, deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, nos termos do Item 17.1 do Contrato n.º 399/2019, ou, para que prazo de 05 (cinco) dias úteis, interponha recurso (art. 109, I, "f", da Lei n.º 8.666/1993), se for do seu interesse.

Art. 4º. A Divisão de Planejamento e Projetos, deverá apurar eventuais prejuízos ocasionados pela rescisão contratual, remetendo os autos à Secretaria de Finanças para a retenção de eventuais créditos em favor da Contratada ou execução do seguro-garantia, se existente, tudo a título de indenização.

Art. 5º. A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 8.666/93.

Art. 6º. O Presente Termo de Rescisão e Aplicação de Penalidades será publicado, em veículo de divulgação do Município.

CHOPINZINHO-PR, 28 de julho de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito